



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROAD 5487/2023

DESPACHO DG - 17/11/2023

Ao Senhor Coordenador de Orçamento e Finanças:

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação (doc. 5), visando a aquisição de 4 (quatro) inscrições para servidores lotados naquela unidade, no curso "**Descomplicando o Ansible**", a ser realizado no formato EAD, contratação instruída na forma de **inexigibilidade licitatória** sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, essa Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação (docs. 10-12), atendendo assim aos termos do art. 16, I, II da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante relatório produzido pelo Setor de Compras e Licitações - SECOL (doc. 15), sob anuência do Senhor Coordenador de Licitações e Contratos (doc. 16).

4. Cabe ressaltar que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 43, da Resolução CSJT nº 364/2023, não se fez necessária a manifestação da assessoria jurídica, uma vez que se trata de uma contratação direta de pequeno valor.

5. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 218 do Ato TRT21-GP nº 222/2022, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor de **LINUXtips EDTECH LTDA.**, no valor de **R\$ 2.796,00 (dois mil, setecentos e noventa e seis reais)**, devendo ser emitida a nota de empenho correspondente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

6. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à **CLC**, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Márcio de Medeiros Dantas
Diretor-Geral
Ordenador de Despesa